



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.525, DE 02 DE MAIO DE 2022**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos :  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 13/05/2022

**INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, DENOMINADA "SETEMBRO AMARELO" E DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.**

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Janaúba/MG, a Campanha Setembro Amarelo.

**Parágrafo único.** A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente: sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

- I- Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- II- Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;
- IV- Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo da campanha, principalmente os mais vulneráveis;
- V- Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;
- VI- Discutir e promover o debate sobre suicídio e suas possíveis causas;



- VII- Estimular e disseminar, perante órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições o debate sobre suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;
- VIII- Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Janaúba/MG.

**Art. 2º** - A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarelam, durante a realização da mesma e, em especial, os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

**Art. 3º** - Fica instituído o dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

**Art. 4º** - Para encerramento da campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 02 de maio de 2022.

  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

**Projeto de Lei: 044/2022**  
**Autoria: Aduari Soares Cordeiro – Vereador**